PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Autoria do Vereador: LINCOLN PETRUS DE CASTRO e VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO

"Autoriza o desdobro de lotes urbanos com área mínima de 100 metros quadrados e dá outras providências"

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Para efeitos de escrituração no cartório de registro de imóveis e demais órgãos, inclusive, na prefeitura municipal, observando-se o interesse social, fica autorizado em toda área urbana do Município de Barrinha, o desdobro de imóveis com área mínima de 100 m2 (cem metros quadrados).

Art. 2º - Para efeitos desta lei desdobro é a divisão total de lote urbano em parcelas menores, constituindo novos lotes urbanos, desde que estes possuam infraestrutura básica e contenha sua fachada para uma via já regularizada por lei municipal.

Art. 3º O desdobro só será admitido se dele resultar lotes edificáveis, de acordo com as normas de zoneamento de uso e ocupação do solo contidas na Lei do Plano Diretor de Barrinha.

Art. 4º - O imóvel a ser desdobrado deverá ter fachada mínima de 5 (cinco) metros lineares com frente para a via urbana.

§ 1º - Fica do mesmo modo autorizado o desdobro de lotes de fundos, desde que a sua passagem seja de no mínimo 5 (cinco) metros e servidos de infraestrutura básica descrita nesta lei, com exceção apenas de iluminação pública.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura básica exigida para o desdobro será composta por:

I - Vias de circulação pavimentadas ou não pavimentadas;

II - Escoamento das águas pluviais;

III - Rede para o abastecimento de água potável;

IV – coleta no imóvel para o esgotamento sanitário;

V - Energia elétrica pública e domiciliar;

VI - Iluminação pública;

Art. 6º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação convalidando os atos anteriormente praticados concernentes aos desdobros de imóveis.

Barrinha-SP 09 de abril de 2021.

Lincoln Pètrus de Castro
Presidente da Câmara Municipal

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
Vereador- Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Barrinha/SP.

Apresentamos, para consideração e deliberação deste plenário, o presente projeto de lei que regulamenta a questão do desdobro de imóveis no Município de Barrinha, permitindo uma área mínima de 100 ms2.

Esta lei objetiva regularizar de fato inúmeras situações que já ocorre em nossa cidade, pois, muitos lotes de 10x20, já se encontram divididos e não tem condições de serem registrados por escritura pública.

Por estes singelos motivos, conto com os nobres pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar este projeto de lei.

Barrinha-SP 09 de abril de 2021.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente da Câmara Municipal

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
Vereador- Primeiro Secretário